



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PROAD Nº 54.055/2019 - CONTRATO Nº 075/2019**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA A MICRORREGIÃO DA BAIXADA SANTISTA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o item III, “c” da Cláusula Quarta do Contrato originário para constar que a variação do IPCA-E, para fins de reajuste, será considerada da data de abertura da sessão pública dos lances até o décimo primeiro mês posterior ao início da prestação dos serviços referentes ao Pregão originário - PG-069/2018 - a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:** A Cláusula Quarta do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

*Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, admitem reajuste, observados:*

*I. Os efeitos financeiros decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta comercial esteja vinculada, a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.*

*II. Os efeitos financeiros decorrentes da elevação da tarifa de transporte público a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração oficial.*

*III. No que se refere aos encargos que não estejam contemplados nos dispositivos anteriores, o reajuste atenderá aos seguintes critérios:*

*a) Fica estabelecida a data da abertura da sessão pública de lances (22/11/2018) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.*

*b) O valor mensal será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na alínea a, admitindo-se, após este prazo, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, no período considerado, respeitando-se a periodicidade anual do reajuste.*

*c) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do IPCA-E observada no período compreendido entre o do marco estabelecido na alínea “a” e o*

RONALDO  
MENDES  
MARINHO  
131091

AQUILES  
JOSE  
MALVEZ  
ZI:78700

MARCUS  
AUGUSTO  
FERRAZ  
ARAÚJO

RILMA  
APARECID  
A  
HEMETERI  
O:32719

JOSE  
ROBERTO  
BRAGA DA  
SILVA:1778  
5232857



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

*décimo primeiro mês posterior ao início da prestação dos serviços referentes ao Pregão originário (22/04/2019).*

*d) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Ajuste, o valor mensal dos serviços de conservação e limpeza, estipulado na Cláusula Terceira do Contrato, será reajustado, em razão dos eventos abaixo discriminados e respectivos períodos:

| PERÍODO                    | EVENTO                                                                                         | VALOR MENSAL |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| De 01/01/2020 a 12/01/2020 | Repactuação pela Convenção Coletiva 2020                                                       | R\$90.539,07 |
| De 13/01/2020 a 31/01/2020 | Reajuste do Vale – Transporte                                                                  | R\$90.725,58 |
| De 01/02/2020 a 21/04/2020 | Alteração do salário mínimo nacional, que reflete nas rubricas Insalubridade e auxílio Creche. | R\$90.754,79 |
| A partir de 22/04/2020     | Reajuste dos Insumos pelo IPCA-E                                                               | R\$91.264,53 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivo anterior, não alteradas pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

*assinado digitalmente*  
**RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

*assinado digitalmente*  
**JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA**  
SR Serviços Terceirizados Eireli

Testemunhas:

*assinado digitalmente*  
**MARCUS AUGUSTO FERRAZ DE ARAUJO**  
Diretor da Divisão de Apoio Logístico

*assinado digitalmente*  
**RONALDO MENDES MARINHO**  
Diretor da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial